



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2625/2013

(Projeto de Lei nº 034/2013, de autoria do Vereador José Carlos Manzotti, que estabelece a obrigatoriedade dos hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, postos de saúde e ambulatórios, públicos e privados, instalados Município de Mirandópolis, de fixar, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão e dá outras providências).

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, postos de saúde e ambulatórios, públicos e privados, instalados no Município de Mirandópolis obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, o nome completo do médico, número do registro profissional, especialidade, bem como os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º. O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator às mesmas sanções administrativas previstas no art. 56, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo e Conselho Municipal de Saúde fixar e divulgar em todos os estabelecimentos de saúde do Município um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 4º. O Disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 07 de agosto de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora de Gestão Administrativa